PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº745, DE 29 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Município de Carneirinho a indenizar benfeitorias e plantações que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado indenizar as benfeitorias e plantações abaixo descritas, situadas no Distrito de São Sebastião do Pontal:

"Uma casa residencial, com área de 75,56 m2, edificada sobre a Rua São Paulo, no Distrito de São Sebastião do Pontal, construída de madeira natural, piso cimentado, cobertura de telha de barro, sem revestimento externo e interno, sem forro, instalação sanitária interna, instalação elétrica aparente, esquadrias de madeira, instalação hidro-sanitária aparente, sem muro, sem passeio e sem gradil; um padrão monofásico; uma caixa d'água com capacidade de 500 litros, apoiada sobre um poste de madeira de lei, em regular estado de conservação, bem como as seguintes plantações: 09 pés de mamão, 02 pés de acerola, 25 guariroba pequenas, 07 pés de bacuman, 09 pés de banana, 135 pés de abacaxi, 01 pé de caju e 01 pé de goiaba ."

Avaliado por:R$20.000,00 (vinte mil reais)
Proprietário: Lazaro Quirino de Almeida

Art. 2º - Referidas benfeitorias encontram-se edificadas sobre a pista de rolamento da Rua São Paulo, impossibilitando a abertura do mencionado logradouro.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal despender até a quantia de R$20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição da benfeitoria, citada no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de julho de 2.004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária